

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- *Em Recuperação Judicial*

COMARCA DE VIDEIRA- VARA ÚNICA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos de número 0300367-35.2018.8.24.0079

AVÍCOLA NINHADA EIRELI, – *Em Recuperação Judicial*, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.753.859/0001-83, com sede e foro na Rua ILSI RAGADALLI, 164, Bairro Alvorada, com sede em Videira/SC, CEP 89560-000 (“Ninhada”) vem apresentar o seu plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

CONSIDERANDO

- I. que a Ninhada se encontra em crise econômico e financeira, ocasionada pela grave crise vivenciada pelo setor, razão pela qual impetrou pedido de recuperação judicial em 02 de Fevereiro de 2018, sendo que a Vara Única da Comarca de Videira, Santa Catarina, pela Exc. Sr. Dr. Juíz de Direito Rafael Goulart Sardá, deferiu seu processamento em 06 de Abril de 2018;
- II. que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (1) pormenoriza os meios de recuperação judicial da Ninhada, (2) demonstra sua viabilidade econômico-financeira e (3) traz laudo de avaliação econômico-financeira (Anexo I) e laudo de avaliação dos seus bens (Anexo II), ambos subscritos por empresas especializadas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

- III. que a recuperanda busca viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira, conciliar a manutenção e a continuidade das suas atividades empresariais com o pagamento dos seus credores de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica.

Desta forma, a empresa Ninhada vem apresentar o Plano na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para que seja submetido à apreciação de seus credores, e, havendo objeções seja convocada a Assembleia Geral de Credores para apreciação (aprovação, rejeição ou modificação), a ser convocada nos termos do artigo 56 da LRF e, posteriormente, homologação judicial, conforme os termos abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Regras de Interpretação: (a) Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos nesta Cláusula 1; (b) As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado; (c) As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se disposto de forma contrária; (d) todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e, nas hipóteses de pagamentos pela Ninhada, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária;
- 1.2. AGC: significa Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35, da LRF;
- 1.3. Créditos: são os créditos e obrigações em nome da Ninhada, líquidos ou ilíquidos (relativos a todos os créditos anteriores ao pedido e ainda não listados), materializados ou contingentes, existentes na Data do Pedido ou

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido de recuperação judicial, sendo estes sujeitos ou não aos efeitos do Plano;

- 1.4. Credores: pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos relacionadas na Lista de Credores;
- 1.5. Credores Classe I: significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- 1.6. Credores Classe II: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais sujeitos a Recuperação Judicial;
- 1.7. Credores Classe III: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados;
- 1.8. Credores Classe IV: significam os titulares de créditos que, na data do pedido de recuperação judicial, estejam enquadrados na Receita Federal do Brasil como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 1.9. Credores Sujeitos: todos os credores que possuam créditos subordinados, seguindo os termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;
- 1.10. Credores Extraconcursais: credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, pela definição do artigo 67, da Lei nº 11.101/2005, c/c artigo 84 da referida Lei;
- 1.11. Credores Não Sujeitos: credores os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, enquadrados pela definição dada do artigo 49, § 3º e § 4º, como na definição do artigo 67 c/c artigo 84, da LRF.
- 1.12. Credores Aderentes: credores extraconcursais ou credores não sujeitos que optarem por aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial;
- 1.13. Credor Colaborativo: credores das Classes III e IV que durante o processo de Recuperação Judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam prazos e condições diferenciadas à Recuperanda;
- 1.14. Data de Homologação: data em que ocorre a publicação da decisão da homologação judicial do Plano de Recuperação;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

- 1.15. Data do Pedido: a data do ajuizamento do pedido de recuperação da Ninhada;
- 1.16. Ninhada: designação da recuperanda AVÍCOLA Ninhada EIRELI. – *Em Recuperação Judicial*, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.753.859/0001-83, com sede e foro na Rua ILSI RAGADALLI, 164, Bairro Alvorada, com sede em Videira/SC, CEP 89560-000, sendo essa nomenclatura utilizada para referência a mesma.
- 1.17. Homologação Judicial do Plano: é a decisão judicial proferida pelo Juízo que concedeu a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei de Recuperação e Falências;
- 1.18. Laudo de Avaliação dos Ativos: avaliação econômica realizada por empresa especializada englobando todos os bens da Ninhada, como imóveis, veículos, ações, etc.
- 1.19. Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira: levantamento de informações econômicas, financeiras e operacionais elaborado por empresa especializada, contida no Anexo II do presente Plano.
- 1.20. Juízo da Recuperação: COMARCA DE VIDEIRA- VARA ÚNICA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
- 1.21. LRF: Lei número 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial;
- 1.22. Novos Financiadores: terceiros que tenham fornecido ou venham a fornecer créditos a Ninhada em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial;
- 1.23. Plano: o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Ninhada por meio deste documento, o qual está de acordo com o artigo 53 da LRF;
- 1.24. Quadro Geral de Credores: o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O Plano possui os seguintes objetivos centrais: (1) preservar a Ninhada como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (2) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada pela situação macroeconômica do país com consequências diretas em seu faturamento, ocasionando descompasso do seu fluxo de caixa com o vencimento das obrigações contratadas; (3) reestruturar as suas operações e dimensioná-las ao seu fluxo de caixa; e; (4) atender aos interesses dos seus credores de forma a proceder ao pagamento dos créditos por meio de uma estrutura de quitação compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS PELA Ninhada

3.1. Nos termos do artigo 50, da LRF, a Ninhada poderá utilizar, a qualquer tempo, os seguintes mecanismos de recuperação de empresas:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. §

1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. § 2º

Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

3.2. Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males, uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa das populações.”¹

3.3.Paralelo à renegociação de seu passivo, a Ninhada, com o objetivo de reduzir sua estrutura financeira e potencializar os resultados obtidos, declara que as seguintes estratégias para superação da crise estão em andamento, com o comprometimento de todo seu staff, para frutos a curtíssimo, curto e médio prazo.

3.3.1. Profissionalização do setor financeiro da empresa, com controles formais no contas a pagar e a receber, e projeções de resultado;

3.3.2. Ampliação do leque de clientes a curto prazo;

3.3.3. Busca de novas parcerias comerciais e aperfeiçoamento constante das linhas produtivas da empresa.

3.4. Aliados com a proposta de renegociação do passivo da Ninhada, as estratégias elencadas vão proporcionar a longevidade da empresa à medida que impactarem positivamente nos resultados operacionais, econômicos e financeiros.

¹ RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA Ninhada E SEUS PRINCIPAIS
EVENTOS

4.1. Histórico e Síntese da Crise Financeira

4.1.1. A Avícola Ninhada atua no segmento de incubação de ovos, transporte de carga e treinamentos profissionais e gerenciais nesta área.

4.1.2. Há mais de onze anos no mercado de incubação de ovos, sua capacidade produtiva teve um salto de mais de duzentos e setenta e cinco por cento nos primeiros quatro anos de sua atividade. Tais investimentos não obtiveram o retorno esperado nos próximos anos, ocasionado pelas oscilações de demandas de mercado, principalmente de seu maior cliente, a Seara/ JBS.

4.1.3. Em 2018, toma a importante decisão de entrar com o Pedido de Recuperação Judicial, como forma de equalizar o seu passivo.

4.1.4. Seu Pedido de Recuperação Judicial é deferido em 06 de Abril de 2018. Há restrição de crédito por parte do mercado, fazendo com que a Avícola Ninhada diminua seu prazo médio de pagamento de duplicatas de 21 (vinte e um) dias, para 0 (zero) dias, ou seja, só consegue comprar matéria-prima à vista.

4.1.5. Ao final de Maio de 2018, ocorre a Greve dos Caminhoneiros em todo o país. Com a paralização, cerca de 70% (setenta por cento) das empresas em Santa Catarina são afetadas. Mais de 10 (dez) dias de paralisação total das rodovias de Santa Catarina proporcionam perdas irreparáveis, principalmente ao setor agroindustrial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

4.1.5.1. “Para o presidente da Fiesc, Glauco José Corte a situação é muito grave e com perdas irreparáveis. Ele disse que a paralisação tem dois efeitos, um de curto e outro de longo prazo. A curto prazo, Glauco destacou as perdas para o país, que já deixou de exportar mais de US\$ 1 bilhão em nove dias da greve – sendo US\$ 350 milhões de prejuízos para a agroindústria. Glauco Corte destacou também a mortandade de animais que é uma situação dramática, especialmente para Santa Catarina. “Nós somos muito mais afetados sobretudo porque temos uma agroindústria muito forte”.².

4.1.6. A expectativa da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc) é que, em média, as empresas do setor levem de um a dois meses para normalização da produção e do escoamento. A recuperação da economia catarinense no primeiro trimestre de 2018, com crescimento perto de 3% contra 1,8% do índice nacional, deve perder fôlego.³

4.1.7. Com grandes agroindústrias reduzindo ou paralisando totalmente suas operações, os prejuízos estimados superar a ordem de duzentos milhões de reais. “A base produtiva da Aurora é formada por um plantel permanente de 25 milhões de aves e 950 mil suínos alojados em mais de 15 mil estabelecimentos, pertencentes a 4.050 criadores de suínos, 2.600 criadores de aves e 8.500 produtores de leite. Esse plantel necessita diariamente de 3.500 toneladas de rações para

² Fonte: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/fiesc-avalia-impactos-da-greve-dos-caminhoneiros-na-economia-de-sc.ghtml>

³ Fonte: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2018/05/empresas-paradas-prejuizos-milionarios-e-queda-do-movimento-no-comercio-os-efeitos-da-paralisacao-na-economia-de-sc-10358146.html>

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

nutrição animal – alimento que não está mais chegando ao campo. A falta de nutrientes pode provocar canibalismo e alta mortalidade, especialmente entre aves. Também não está chegando aos avicultores os 800 mil pintinhos/dia para reposição dos criatórios de aves.⁴”

4.1.8. O presidente da OCESC, Marcos Zordan, afirmou que “pelo menos 20 milhões de aves e 800 mil suínos já estão sem alimentos. Como se não bastasse, 145 mil aves deixaram de ser industrializadas por dia na região de Chapecó. Caminhoneiros que aderiram a greve e que são responsáveis pelo transporte de suínos, aves, leite e ração na região, conforme o presidente da OCESC, ainda não dimensionaram os prejuízos que o movimento está proporcionando ao setor.” Além do grande prejuízo para o setor, a redução da produção vai causar impacto no aumento do preço e a escassez dos produtos no mercado”, alertou. Lembrou que no caso das exportações, a greve comprometerá o cumprimento dos contratos; os produtos ficarão fora da bitola exigida pelos países exportadores e a falta de ração poderá ocasionar o canibalismo entre os animais.”⁵

4.1.9. Todo esse cenário obrigou a Recuperanda a eliminar 350.000 (trezentos e cinquenta mil) pintos pois, infelizmente, os clientes e fornecedores não tinham os meios de fornecer a ração aos produtores, ou até mesmo a matéria-prima para elaboração das mesmas.

⁴ <http://www.jornaldebrasil.com.br/economia/greve-dos-caminhoneiros-afeta-setor-agroindustrial-de-sc/>

⁵ <http://www.jornaldebrasil.com.br/economia/greve-dos-caminhoneiros-afeta-setor-agroindustrial-de-sc/>

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

4.1.10. Ainda como efeito da paralisação, a empresa se encontra há 3 (três) semanas incubando uma quantidade irrisória de ovos, pela falta dos mesmos nos Fornecedores da empresa. Ou seja, além da eliminação de quase todo o seu estoque de pintinhos, as notícias preveem que a recuperação de todo o setor será lenta e deverá ocorrer em um espaço entre quatro a seis meses. Neste período, a falta de matérias-primas em volumes razoáveis fará com que a Avícola Ninhada atue com cerca de 4% a 6% (quatro a seis por cento) de sua capacidade produtiva no ano de 2018.

4.1.11. Ou seja, se em uma situação de normalidade do setor, a Ninhada já passava por dificuldades financeiras que a levaram ao Pedido de Recuperação Judicial, com o agravamento da crise no setor, sua capacidade de recuperação a curto prazo foi afetada. Portanto, as premissas e propostas de pagamento aos credores sofreram grande influência dos últimos acontecimentos.

4.1.12. A Lista de Credores protocolada à época do Pedido de Recuperação Judicial contempla as seguintes classes:

PAINEL DAS CLASSES		
Classe	QTD	VALOR
Classe I	0	-
Classe II	0	-
Classe III	8	2.602.492,56
Classe IV	0	-
TOTAL	8	2.602.492,56

Esta Listagem de Credores poderá sofrer alterações a medida em que for publicada a listagem final pelo Administrador Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

4.1.13. Ou seja, salvo futuras alterações, o Pedido de Recuperação da Ninhada totaliza o valor de dois milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos, concentrados em apenas uma Classe, a Classe III, que detém oito credores, sendo seis deles instituições financeiras.

4.2.Fatos Relevantes

4.2.1.1. A Ninhada ingressou com o Pedido de Recuperação Judicial em 02 de Fevereiro de 2018, sendo que a Vara Única da Comarca de Videira, Santa Catarina, pela Exc. Sr. Dr. Juíz de Direito Rafael Goulart Sardá, deferiu seu processamento em 06 de Abril de 2018;

4.2.1.2. A disponibilização da decisão foi efetivada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com data da disponibilização em 12/04/2018, data da publicação: 12/04/2018, Edição 2.796, páginas 1742/1744.

4.2.1.3. O administrador nomeado para exercer as atribuições especificadas no artigo 22, da Lei 11.101/2005, foi a empresa Socreppa e Schafausser Advogados Associados SC, cabendo à advogada Carmen Schafausser (OAB/SC 28.438) a condução do processo, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

4.2.1.4. Conforme explicita o artigo 53, da LRF: “o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência”. A apresentação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

definitiva do Plano de Recuperação Judicial em juízo, portanto, atendendo ao respectivo prazo do artigo supra citado, encerra em 11 de Junho de 2018.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA Ninhada

5.1.As premissas da Ninhada para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (1) a manutenção da fonte produtora; (2) a redução dos seus custos e despesas (3) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (4) a manutenção dos empregos e renda. Importa salientar também que, à luz dos recentes acontecimentos ao mercado aviário de Santa Catarina, com os impactos profundos da greve dos caminhoneiros em todo o segmento já explanados, as premissas foram redirecionadas ao novo momento e às expectativas da indústria.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1.A Ninhada apresenta a seguir a pormenorização da forma de pagamento. Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados vinculados ao anexo II – Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, com valores nominais sem a atualização monetária proposta a cada Classe de Credor. Esta atualização será calculada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado. É importante salientar que, havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo do período de pagamentos, o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas.

6.2.Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pela recuperanda no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa.

6.3.Disposições Gerais das Classes I, II, III e IV

6.3.1.Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED e DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@avicolaninhada.com.br em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- nome/razão Social, C.N.P.J e telefone;
- contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

- instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

6.3.1.1. Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano.

6.3.2. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizada ou satisfeita no Dia Útil seguinte.

6.4.Credores Classe I

6.4.1. A recuperanda Ninhada, no momento do pedido, não possuía credores trabalhistas. Caso haja a habilitação de créditos trabalhistas ao longo do processo de Recuperação Judicial, após o Plano ter sido aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação, consoante o disposto no art. 54, da LRE, a recuperanda efetuará pagamentos integrais dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês contados da data da inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores. Registra-se que será respeitada, ainda, a regra do art. 54, parágrafo único, da Lei 11.101/05, segundo o qual “O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos dos créditos de natureza

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial”.

6.5.Credores Classe II

6.5.1.A recuperanda Ninhada, no momento do pedido, não possuía credores com garantia real. Caso haja a habilitação de créditos desta classe ao longo do processo de Recuperação Judicial, as premissas de pagamento utilizadas serão as mesmas da Classe III.

6.6.Credores Classe III

6.6.1. Os credores das Classes III terão um deságio de 70% (setenta e por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que o seu crédito será pago em 15 (quinze) parcelas anuais, respeitando um período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação.

6.6.2. Estes créditos das Classes III serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) mais juros de 1% ao ano, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras. O pagamento da correção monetária será realizado no ato do pagamento da parcela principal, ambas com vencimento ao final do 18º (décimo oitavo) mês a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, com pagamentos sucessivos. As parcelas anuais, correspondentes a amortização da dívida, serão calculadas de forma linear.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

Credor	Saldo inicial	Deságio	Saldo Final
SICOOB - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO	R\$ 701.812,05	70%	R\$ 210.543,62
SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP	R\$ 592.530,45	70%	R\$ 177.759,14
BRDE - BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO	R\$ 551.533,33	70%	R\$ 165.460,00
AGRODANIELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 459.702,88	70%	R\$ 137.910,86
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 202.614,16	70%	R\$ 60.784,25
BNDES	R\$ 40.200,00	70%	R\$ 12.060,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 27.676,69	70%	R\$ 8.303,01
AGRICOPEL COM. DERIV. PETROLEO LTDA.	R\$ 26.423,00	70%	R\$ 7.926,90
TOTAL	R\$ 2.602.492,56		R\$ 780.747,77

Tabela 1- Resumo por Credor da Forma de Pagamento

6.7. Credores Classe IV

6.7.1.A recuperanda Ninhada, no momento do pedido, não possuía credores de micro e pequeno porte. Caso haja a habilitação de créditos desta classe ao longo do processo de Recuperação Judicial, as premissas de pagamento utilizadas serão as mesmas da Classe III.

7. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

7.1. Para elaborar uma proposta de pagamento do passivo sujeito a Recuperação Judicial, a recuperanda elucidou suas projeções de forma factível e realista, além de contar com o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, Anexo I, deste documento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em Recuperação Judicial

Receitas	Foram projetadas receitas para o Ano 1 - Ano de protocolo do Pedido de Recuperação Judicial, considerando que a Assembleia ocorra neste período, até o Ano 16 - período aonde será quitada a Recuperação. Para o primeiro ano, foi elaborada uma expectativa de cerca de trinta por cento de utilização da capacidade produtiva da empresa, para o segundo ano essa expectativa foi de setenta por cento da capacidade total, sendo apenas nos anos tres e quatro que a empresa atuaria com total capacidade produtiva.
Custo do Serviço Prestado	Levou em consideração os preços atuais praticados no mercado, e considerando que qualquer variação será repassada aos clientes. Hoje, o custo do ovo incubável gira em torno de sessenta e cinco centavos, sendo o custo de incubação, transporte e impostos estimado em oito centavos por pinto. A margem líquida é estimada em seis centavos, ou seis por cento da receita bruta da empresa.
Reinvestimentos	Foi considerado um reinvestimento de cinco por cento em média sobre a Receita Bruta para a manutenção e aperfeiçoamento da capacidade produtiva da Ninhada, com a aquisição de novos equipamentos, reformas das instalações, troca de caminhões utilizados para o transporte dos pintos, etc.
Capital de Giro	Como a Ninhada não dispunha de um saldo inicial para capital de giro, haja visto a necessidade de eliminação de quase todo seu estoque em decorrência da Greve dos Caminhoneiros, foi projetado que o fluxo de caixa líquido seja utilizado como Capital de Giro da atividade para os próximos períodos.
Impostos	A Ninhada se encontra no regime de tributação do Lucro Real, e foi considerado que a mesma permanecerá em tal regime durante todo o período de projeção.
Demais Premissas Pertinentes	Com a folga proporcionada pelo período de carência, a recuperanda reinvestirá as sobras de caixa no capital de giro necessário à operação e na manutenção dos ativos pertencentes e essenciais a atividade. Considerou-se que a Assembleia Geral de Credores, e conseqüentemente a aprovação do presente Plano ocorresse ainda no ano 01, iniciando o prazo de pagamentos aos credores no ano posterior, respeitando o período de carência aqui mencionado.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em Recuperação Judicial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 14	Ano 15	Ano 16
FATURAMENTO BRUTO	1.682.099,31	7.134.577,73	9.218.058,90	12.050.830,38	12.448.507,78	12.859.308,54
Venda de Pintinhos	1.682.099,31	7.134.577,73	9.218.058,90	12.050.830,38	12.448.507,78	12.859.308,54
RECEITA BRUTA	1.682.099,31	7.134.577,73	9.218.058,90	12.050.830,38	12.448.507,78	12.859.308,54
CUSTO VARIÁVEIS PRODUÇÃO	- 1.386.638,62	- 5.881.389,38	- 7.598.907,15	- 10.167.778,53	- 10.493.147,45	- 10.807.941,87
INCUBATORIO	- 1.386.638,62	- 5.881.389,38	- 7.598.907,15	- 10.167.778,53	- 10.493.147,45	- 10.807.941,87
CUSTOS E DESPESAS FIXAS	- 170.051,21	- 723.863,31	- 935.250,11	- 1.220.289,26	- 1.256.897,94	- 1.294.604,88
INCUBATORIO	- 170.051,21	- 723.863,31	- 935.250,11	- 1.220.289,26	- 1.256.897,94	- 1.294.604,88
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 125.409,48	R\$ 529.325,04	R\$ 683.901,64	R\$ 662.762,58	R\$ 698.462,40	R\$ 756.761,79

Figura 1 – DRE Projetado Ninhada

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 14	Ano 15	Ano 16
SALDO INICIAL DE CAIXA						
Entradas Operacionais	1.682.099,31	7.134.577,73	9.218.058,90	12.050.830,38	12.448.507,78	12.859.308,54
Recebimento de Vendas A Vista	1.682.099,31	7.134.577,73	9.218.058,90	12.050.830,38	12.448.507,78	12.859.308,54
Recebimento Contas a Receber em Carteira						
Saídas Operacionais	- 1.556.689,83	- 6.605.252,69	- 8.534.157,26	- 11.388.067,80	- 11.750.045,39	- 12.102.546,75
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	- 1.556.689,83	- 6.605.252,69	- 8.534.157,26	- 11.388.067,80	- 11.750.045,39	- 12.102.546,75
FLUXO OPERACIONAL LÍQUIDO	125.409,48	529.325,04	683.901,64	662.762,58	698.462,40	756.761,79
ENTRADAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
Venda de Imobilizado						
SAÍDAS FINANCEIRAS	- 84.104,97	- 356.728,89	- 460.902,94	- 602.541,52	- 622.425,39	- 642.965,43
Reinvestimentos	- 84.104,97	- 356.728,89	- 460.902,94	- 602.541,52	- 622.425,39	- 642.965,43
Endividamento / Renegociações	-	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85
Pgto RJ Classe I						
Pgto RJ Classe II						
Pgto RJ Classe III	-	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85	- 52.049,85
Pgto RJ Classe IV						
FLUXO CAIXA LÍQUIDO	R\$ 41.304,51	R\$ 120.546,31	R\$ 170.948,85	R\$ 8.171,21	R\$ 23.987,16	R\$ 61.746,51
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 41.304,51	R\$ 161.850,82	R\$ 332.799,66	R\$ 978.478,98	R\$ 1.002.466,14	R\$ 1.064.212,65

Figura 2 – Fluxo de Caixa Projetado Ninhada

7.2.Como se pode visualizar no Fluxo de Caixa Projetado, o Plano possibilita a recuperanda a manutenção de sua atividade de forma econômica e financeiramente viável, a manutenção e até incremento da força de colaboradores da empresa, e o pagamento do passivo incluso na Recuperação Judicial, e ainda reduz a dependência de capital de terceiros para o giro da mesma. O período de carência é de fundamental importância para a empresa obter o fôlego necessário para honrar os compromissos com assumidos pela forma de pagamento aqui proposta.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em Recuperação Judicial

8. DISPOSITIVOS GERAIS

8.1. Da Continuidade das Atividades

8.1.1. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a Ninhada poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do juízo da Recuperação.

8.2. Dos Créditos Ilíquidos

8.2.1. Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.

8.3. Dos Credores Extraconcursais

8.3.1. Os demais créditos extraconcursais, que venham a se perfectibilizar ou que na data do pedido de Recuperação Judicial não estavam sujeitos ao Plano, serão negociados pela empresa de forma independente a este Plano, sempre visando o cumprimento dos demais compromissos aqui assumidos e com

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

as limitações inerentes a capacidade de geração de caixa da Ninhada.

8.4.Dos Créditos Contraídos Após o Pedido de Recuperação Judicial

8.4.1. Os créditos após o Pedido de Recuperação Judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes, mas não ficam sujeitos às condições desse Plano. Importante sublinhar que a própria Lei 11.101/05, art. 67⁶, parágrafo único, contém regramento acerca do privilegiamento a credores que continuarem a fornecer bens ou serviços após o Pedido de Recuperação Judicial.

8.5.Da Cessão dos Créditos

8.5.1. Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (1) a cessão seja comunicada a Ninhada nos termos da lei e, (2) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida (Ninhada), salvo se esta o ratificar, ainda que posteriormente.

⁶ “Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação”.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

8.6.Suspensão das Ações.

8.6.1. Para fins do art. 190 do Código de Processo Civil, Ninhada, seus sócios e os Credores concordam que não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a Ninhada ou seus coobrigados; (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Ninhada; (3) penhorar quaisquer bens da Ninhada para satisfazer seus créditos; (4) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Ninhada para assegurar o pagamento de seus Créditos; (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Ninhada; (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outro meio; e (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Ninhada, relativos aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.7.Reconstituição de Direitos.

8.7.1. Verificada a Resolução do Plano por não cumprimento ou a convalidação da Recuperação Judicial da Ninhada em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61, da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61 e 74, da Lei de Falências.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

8.8.Quitação

8.8.1. Exceto na hipótese de Resolução do Plano, o pagamento do passivo conforme disposto na cláusula 6 (Proposta de Pagamento Aos Credores) implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Ninhada, seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como quitados, liberados e/ou renunciados integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Ninhada, controladas, afiliadas e coligadas, e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8.9.Divisibilidade das Previsões do Plano

8.9.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

8.10. Suspensão dos Efeitos dos Protestos

8.10.1. Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

8.10.2. A Ninhada requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o presente Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos termos do artigo 59, §1º da Lei 11.101/2005.

8.10.3. Não obstante, o *caput* do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de Regência.

8.10.4. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Ninhada, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos e restrições cadastrais efetuados – por ordem judicial após aprovação do presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA Ninhada EIRELI- Em
Recuperação Judicial

pelo Juízo – em nome das Recuperandas, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no **REFIN's, PEFIN's, Cheque, Cheque Banco Central, Recheque Contumácia, dentre outros (SERASA e SPC)**, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pelas Recuperandas nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos e restrições cadastrais relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos e restrições cadastrais.

8.10.5. Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto aguarda-se o integral cumprimento do presente Plano.

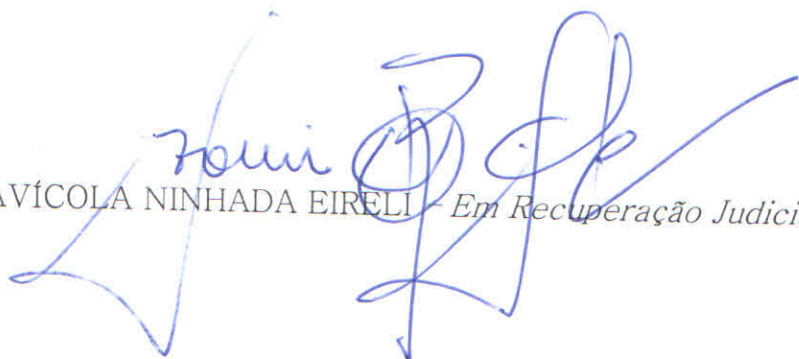
8.10.6. Igualmente, serão civilmente responsáveis, aqueles credores que após realizada a satisfação de seus respectivos créditos, em razão da já referida plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação mantiverem os protestos, deixando de emitir carta de anuência em benefício das Recuperandas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AVÍCOLA NINHADA EIRELI- Em
Recuperação Judicial

8.11. Eleição de Foro

8.11.1. O presente Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as Leis da Republica Federativa do Brasil, ficando eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano.

Videira, SC, 11 de Junho de 2018.


AVÍCOLA NINHADA EIRELI - Em Recuperação Judicial.